



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## - LEI Nº 804 -

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA OBRA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MIRAI - (MG).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - (MG), por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cessão de 01 (Um) PEDREIRO e 01 (Um) SERVENTE, para prestarem serviços na obra do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mirai - MG., sito à Avenida Santa Cecília, pelo período de 30 (Trinta) dias.

Art. IIº - Durante o período da cessão, os vencimentos dos Servidores Municipais, serão pagos pela Municipalidade.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 02 de Março de 1990.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Francisco Mauro de Lucas*

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

*Paulo Afonso Lopes*

Paulo Afonso Lopes  
Chefe de Serviço da Secretaria